



## DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2020

Dispõe sobre a proibição de acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, realização do encontro de grupos bacamarteiros e guerras de buscapés, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras disposições correlatas.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/20; e

**Considerando** a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

**Considerando** o estado de Calamidade Pública do Município de João Alfredo, declarado e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 85, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

**Considerando** que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação da transmissão do Covid-19 em seu território;

**Considerando** a Recomendação PGJ Nº 29/2020, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que orienta aos Prefeitos que editem ato normativo a fim de proibir o acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, realização do tradicional encontro de grupos bacamarteiros e guerras de buscapés, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a possibilidade de intoxicação por fumaça, o que pode agravar o quadro clínico dos pacientes, podendo causar superlotação no hospital municipal;

**Considerando** são naturais aglomerações no período junino, em celebrações e fogueiras, bem como, na queima de fogos promovidas em espaços públicos ou privados, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar e pressionar o sistema de saúde;



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido acender fogueiras e queimar fogos de artifício em locais públicos ou privados, comercialização de fogos de artifício, realização do tradicional encontro de grupos bacamarteiros e guerras de buscapés, em todo território do Município de João Alfredo, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º** O cumprimento do art. 1º será objeto de intensa fiscalização e exercício do poder-dever de polícia, através de suas equipes de fiscalização, principalmente do Comissão Municipal de Inspeção Sanitária, e demais órgãos municipais de fiscalização.

§ 1º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, quando estabelecimentos comerciais, sobretudo, que comercializem fogos de artifício, fica autorizada a suspensão da concessão/renovação do Alvará de Funcionamento, e se constatado novo descumprimento, autoriza-se a interdição temporária do estabelecimento e a apreensão dos fogos de artifício e material lenhoso.

§ 2º As medidas mencionadas neste Decreto serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

**Art. 3º** Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Civil e Militar, bem como ao Ministério Público Estadual e ao Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

João Alfredo, 10 de junho de 2020.

*[Assinatura]*  
**MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO**  
Prefeita